



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**ALVARÁ FLORESTAL**

**AF N° 02/2017- SEMADE**

O Município de Pejuçara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n° 87.566.188/0001-18, com sede na Rua Getúlio Vargas, n° 597, Pejuçara/RS – CEP 98.240-000, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CONSEMA n° 158/2007 e Lei Complementar n° 140/2011, e baseado na Lei Federal n° 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n° 99.274/1990, e nas Leis municipais vigentes, e com base nos autos do protocolo municipal n° 74/2017, expede o presente ALVARÁ FLORESTAL, nas condições e restrições abaixo especificadas:

**EMPREENDEDOR:** VINICIUS ZAMBERLAN CERUTTI

**CPF:** 027.789.240-07

**ENDEREÇO:** LINHA BASE – INTERIOR

**MUNICÍPIO:** PEJUÇARA

**PROTOCOLO:** 74/2017

**Enquadramento:** ALVARÁ DE MANEJO FLORESTAL PARA IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS/OBRAS OU ATIVIDADES EM GERAL em propriedade localizada em LINHA BASE, interior de Pejuçara, em uma área de 240 m<sup>2</sup>, situados sob as coordenadas geográficas: Lat -28.2425960° e Long -53°3904320, e em área registrada no Registro de Imóveis de Cruz Alta sob matrícula n° 47.567.

**Projeto Técnico:** ALEXANDRE DAL FORNO MASTELLA – ENGENHEIRO FLORESTAL – CREA RS159709 – ART N° 9102980

### **COM AS SEGUINTE CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:**

a) O descapoeiramento e supressão de exemplares arbóreos deverá ocorrer de acordo com o projeto técnico apresentado pela concessionária de energia elétrica (COPREL) e pelo responsável técnico do projeto (ALEXANDRE DAL FORNO MASTELLA – ENGENHEIRO FLORESTAL – CREA RS 159709 – ART N° 9102980), se restringindo a área destinada a instalação da rede elétrica.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

- b) Este alvará autoriza o descapoeiramento numa área de 240 m<sup>2</sup>, o qual originará de acordo com o projeto apresentado 5 m<sup>3</sup> de lenha, ou seja, 7,5 metros estéreo; bem como a supressão de 08 canelas (*Nectandra megapotâmica*), 01 uva do japão (*Hovênia dulcis*), 11 timbós (*Ateleia glasiovania*) e 02 camboatãs (*Cupânia Vernalis*), todas com DAP superior a 12 cm.
- c) A atividade de descapoeiramento e supressão de exemplares arbóreos, deverá ser realizada de forma a não interferir no fluxo de água do arroio existente nas proximidades, estando vedada qualquer outra intervenção nas áreas de preservação permanente, definidas pela Lei Federal 12.651/2012 e Lei Estadual 11.520/2000, existentes na propriedade.
- d) A limpeza da área deverá ser realizada de forma a evitar processos erosivos.
- e) Fica proibido o uso de fogo na área do empreendimento, bem como nas florestas e demais formas de vegetação natural existentes, conforme estabelecido no art. 28 da Lei Estadual n° 9.519, de 21 de janeiro de 1992.
- f) O proprietário deverá realizar a reposição florestal de acordo com a Lei Estadual n° 9.519/92 e Decreto Estadual n° 38.355/1998, repondo para cada árvore derrubada 15 mudas de árvores nativas, ou 10 mudas para cada metro estéreo de lenha produzido. De acordo com o projeto apresentado, o descapoeiramento produzirá 7,5 metros estéreo de lenha e serão suprimidos 21 exemplares arbóreos nativos, portanto, considerando a obrigação da reposição florestal imposta pela legislação vigente, bem como a necessidade da compensação ambiental, o proprietário deverá realizar o plantio de 390 mudas de árvores nativas, preferencialmente junto as áreas de preservação permanente existentes na propriedade, devendo o plantio ser realizado até 19/06/2018.
- g) Após a realização do plantio da reposição florestal, deverá ser encaminhado ao Departamento de Meio Ambiente um relatório anual, no período de quatro anos sobre o desenvolvimento das espécies, sendo admitido no máximo 10% de falhas.
- h) Este alvará autoriza somente o manejo em questão, não autorizando nenhuma outra atividade nesta propriedade, sendo que a mesma será vistoriada para verificar se o manejo realizado foi somente o autorizado, bem como o cumprimento da reposição florestal compensatória.
- i) Este requerente deverá preservar as APPS existentes em sua propriedade, promovendo o afastamento das atividades econômicas conforme estabelecido na Lei Federal n° 12.651/2012, e cadastrado no Cadastro Ambiental Rural (CAR).





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

Esta autorização é válida para as Condições/Restrições acima no período de:

**19/06/2017 à 19/09/2017**

Este alvará deverá ser mantido sob responsabilidade do requerente, sob pena de cassação do mesmo e aplicação de penalidades previstas na Lei Federal n° 9.605/98 e sua regulamentação, e na Lei Estadual 9.519/92 e demais legislações vigentes.

Pejuçara/RS, 19 de junho de 2017.

EDUARDO BUZZATTI

Prefeito Municipal

IRINEU PEREIRA DA COSTA

Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

FELIPE OBERDORFER

Licenciador Ambiental e Engenheiro Agrônomo

